



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Resolução CONSUNI nº 08/2014, que estabelece normas e critérios para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Federal da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão extraordinária de 10 de novembro de 2020, tendo em vista o ofício circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018 resolve:

Art. 1º Os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º da Resolução CONSUNI nº 08/2014 passam a ter as seguintes redações:

“§ 1º Para avaliação do desempenho do docente cedido pela UFRJ para prestação de serviços em outros órgãos ou instituições, os elementos necessários serão informados pelo órgão no qual o mesmo se encontra em exercício e, somente na hipótese dessas atividades serem consideradas pelo CEG e pelo CEPG compatíveis com a prática acadêmica, a avaliação será autorizada.

§ 2º Todos os efeitos das progressões e promoções docentes por avaliação de desempenho terão vigência a partir da data de autuação do processo, desde que esta data não seja anterior ao interstício definido no Inciso I.

§ 3º Todos os efeitos das promoções e retribuição por titulação terão vigência a partir da data de autuação do processo devidamente documentado pela ata da defesa de tese, declaração da Instituição ou Programa de Pós-Graduação atestando que todos os requisitos foram atendidos, bem como pelo comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.”

Art. 2º Os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 3º da Resolução CONSUNI nº 08/2014 passam a ter as seguintes redações:

“§ 1º Para avaliação do desempenho do docente cedido pela UFRJ para exercício em outros órgãos ou instituições, os elementos necessários serão informados pelo órgão no qual o mesmo se encontra em exercício e, somente na hipótese dessas atividades serem consideradas pelo CEG e pelo CEPG compatíveis com a prática acadêmica, a avaliação será autorizada.

§ 2º Todos os efeitos das progressões e promoções docentes por avaliação de desempenho terão vigência a partir da data de autuação do processo, desde que esta data não seja anterior ao interstício definido no Inciso I.

§ 3º Todos os efeitos das promoções e retribuição por titulação terão vigência a partir da data de autuação do processo devidamente documentado pela ata da defesa de tese, declaração da Instituição ou Programa de Pós-Graduação atestando que todos os requisitos foram



atendidos, bem como pelo comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.”

Art. 3º Os Incisos I e II do Artigo 5º da Resolução CONSUNI nº 08/2014 passam a ter as seguintes redações:

“I – Para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho conforme estabelece o Artigo 9º ou pela apresentação do título de Mestre;

II – Para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho conforme estabelece o Artigo 9º ou pela apresentação do título de Doutor;”

Art. 4º Os Incisos I e II do Artigo 6º da Resolução CONSUNI nº 08/2014 passam a ter as seguintes redações:

“I – Para a Classe DII, com a denominação de DII.1: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho conforme estabelece o Artigo 9º ou pela apresentação do título de Mestre;

II – Para a Classe DIII, com a denominação de DIII.1: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho conforme estabelece o Artigo 9º ou pela apresentação do título de Doutor;”

Art. 5º Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 10 da Resolução CONSUNI nº 08/2014 passam a ter as seguintes redações:

“§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências de cada Unidade, e do curriculum vitae do docente no formato Lattes, podendo ser apresentado 60 (sessenta) dias antes do término do interstício para as progressões ou promoções nas Classes A, B, C e D e 90 (noventa) dias para as promoções à Classe E.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente, desenvolvidas dentro do interstício avaliado e que atenda ao disposto nesta Resolução.”

Art. 6º Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 14 da Resolução CONSUNI nº 08/2014 passam a ter as seguintes redações:

“§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, e do curriculum vitae do docente no formato Lattes, podendo ser apresentado 60 (sessenta) dias antes do término do interstício para as Classes DI, DII, DIII e DIV e 90 (noventa) dias para as promoções à Classe de Professor Titular.



§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente, desenvolvidas dentro do interstício avaliado e que atenda ao disposto nesta Resolução.”

Art. 7º Os Incisos I e III do § 1º do Artigo 32 da Resolução CONSUNI nº 08/2014 passa a ter a seguinte redação:

“I – todos os integrantes devem ser professores portadores do título de doutor, há pelo menos 10 (dez) anos;

III – para promoções e progressões relativas à Classe D, com a denominação de Professor Associado, a Comissão de Avaliação será composta por 3 (três) professores pertencentes ao nível 4 (quatro) da Classe D, com a denominação de Professor Associado, ou à Classe E, com a denominação de Professor Titular, integrantes dos quadros de servidores das IFES ou não, sendo 2 (dois) externos à Unidade do interessado; e”

Art. 8º Revogar o § 7º do Artigo 48 da Resolução CONSUNI nº 08/2014.

Art. 9º Incluir os Artigos 47-A e 52-A na Resolução CONSUNI nº 08/2014, ambos constituídos de um *caput* e de três parágrafos, com as seguintes redações:

“Art. 47-A. Caso a Comissão de Avaliação prevista nos Artigos 32 e 46 não se reúna no prazo definido nos respectivos artigos, deverá apresentar justificativa por escrito, até 10 (dez) dias após o término do prazo que deverá instruir o processo de progressão ou promoção funcional do docente, sobre o tempo transcorrido para apresentação do Relatório de Avaliação.

§ 1º A justificativa citada no caput deverá ser homologada pela Congregação da Unidade ou Colegiado Equivalente. No caso da não aprovação da justificativa, uma Comissão de Sindicância deverá ser indicada pelo Diretor da Unidade, em até 7 (sete) dias corridos após a manifestação da Congregação, para apurar as circunstâncias do atraso.

§ 2º Se a Comissão de Avaliação não apresentar o Relatório de Avaliação no prazo estabelecido, o Diretor da Unidade deverá constituir uma nova Comissão de Avaliação em até 7 (sete) dias.

§ 3º Ocorrida a situação do § 2º deste Artigo, os efeitos da progressão ou promoção funcional de desempenho do docente, se aprovado, terão vigência a partir da data em que o docente solicitou a sua avaliação, respeitando o prazo de interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 52-A. Caso a Comissão de Avaliação prevista nos Artigos 35 e 52 não se reúna nos prazos definidos nos respectivos artigos, deverá apresentar justificativa por escrito, até 10 (dez) dias após o término do prazo que deverá instruir o processo de progressão ou promoção funcional do docente, sobre o tempo transcorrido para apresentação do Relatório de Avaliação.



§ 1º A justificativa citada no caput deverá ser homologada pela Congregação da Unidade ou Colegiado Equivalente. No caso da não aprovação da justificativa, uma Comissão de Sindicância deverá ser indicada pelo Diretor da Unidade, em até 7 (sete) dias corridos após a manifestação da Congregação, para apurar as circunstâncias do atraso.

§ 2º Se a Comissão de Avaliação não apresentar o Relatório de Avaliação no prazo estabelecido, o Diretor da Unidade deverá constituir uma nova Comissão de Avaliação em até 7 (sete) dias.

§ 3º Ocorrida a situação do § 2º deste Artigo, os efeitos da progressão ou promoção funcional de desempenho do docente, se aprovado, terão vigência a partir da data em que o docente solicitou a sua avaliação, respeitando o prazo de interstício de 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Denise Pires de Carvalho
Reitora